

Em: 20/NOV. 2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 720/2023

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E REQUISITOS
PARA O LICENCIAMENTO DE FECHAMENTO DE
VARANDAS NAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
MULTIFAMILIARES E MISTAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando a Lei Complementar nº 093/2017 que institui o Código de edificações no artigo 28:

“A Licença para Pequenas Obras consiste em documento autorizativo expedido pelo Município quando do requerimento de instalação de equipamentos, instalações diferenciadas, elementos urbanos, realização de obras temporárias ou não e reformas sem acréscimo de área”.

Considerando que a Varanda é a parte da edificação, limitada pelo piso, teto e pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para o espaço livre exterior podendo estar ou não em balanço e apresentando guarda corpo de proteção.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por este Decreto as condições para o fechamento de varandas nas edificações residenciais multifamiliares e mistas, previsto na Lei Complementar nº093/2017 nos artigos 194 e 199.

Art. 2º - O fechamento de varandas das edificações residenciais multifamiliares e mistas deverá atender as seguintes condições:

I - Deverá ser utilizado sistema retrátil de fechamento em vidro ou material incolor e translúcido de qualidade equivalente, que permita a abertura total da varanda prevista no projeto originalmente aprovado;

II - A varanda não poderá ser dividida em compartimentos por alvenaria ou outro elemento construtivo, que descaracterize sua área original, nem será permitida a sua incorporação aos compartimentos internos da edificação.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – O nível do piso da varanda deverá ser mantido conforme o projeto originalmente aprovado não podendo ser alterado para ficar no mesmo nível de piso dos compartimentos voltados para a varanda.

Parágrafo único. O fechamento das varandas será feito exclusivamente por sistema retrátil, instalado de forma que não interfira na composição arquitetônica da fachada, não sendo admitida a colocação de janelas ou outros tipos de esquadrias.

Art. 3º - São requisitos para o licenciamento de fechamento de varandas:

I - Declaração de profissional habilitado de que estão atendidas as normas técnicas de segurança vigentes;

II – Autorização do condomínio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 14 de novembro de 2023.

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito Municipal